

obtenção de recursos do FEHIDRO com antecedência, pois os recursos disponíveis para 2001, deverão ser distribuídos por volta dos meses de julho / agosto de 2001, havendo portanto, tempo suficiente para as providências cabíveis, uma vez que iriam ser distribuídos disquetes às 13 (treze) Prefeituras e a quem mais pudesse interessar, contendo orientações sobre todos os procedimentos para se obter recursos para aplicação em projetos, serviços e obras do interesse da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo / Grande. Solicitando a palavra o Prefeito de Jaborandi, Sr. Ronan Sales Cardoso, falou em nome da Prefeitura de Jaborandi e de Terra Roxa, alegando que por serem municípios operados pela SABESP praticamente não conseguem recursos do FEHIDRO, tendo sido contestado pelo Secretário Executivo que lembrou que os critérios para distribuição de recursos são preparados pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos e aprovados por deliberação pelo Comitê através de votação, em que os três segmentos: Prefeituras, Estado e Sociedade Civil, possuem 13 votos cada um, e que a plenária do comitê é soberana para decidir sobre a aplicação dos recursos não imperando, portanto, a vontade de um ou dois membros, mas a da maioria. Em seguida, a vice-presidente passou a palavra ao Eng.º Flávio, representando o Centro Tecnológico de Hidráulica para fazer uma apresentação do SIGRH - Sistema de Informações para Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, sendo que o mesmo passou a demonstrar todo o sistema que contém as legislações, dados meteorológico, documentos técnicos, notícias, FEHIDRO, consultas, lembrando a todos para que o sistema funcione é necessário que todos os membros do Comitê e das Câmaras Técnicas, o alimentem. Explicou aos presentes como os mesmos deverão se cadastrar para utilizá-lo. Em seguida a vice-presidente, retomou a palavra, solicitando ao Secretário Executivo para proceder as informações gerais, sendo que o mesmo fez alusão à Cobrança pelo Uso da Água, e lembrou que o PL 20/98 havia sido retirado da Assembléia e em seu lugar encaminhado o PL 676/00, tendo alguns comentários a respeito do assunto e lembrando que a Cobrança pelo Uso da Água já deverá ser implantada a nível dos rios de domínio federal, ainda este ano com a criação do Comitê Federal do Rio Piracicaba e das Agências de bacias Federais dos Rios Piracicaba e Paraíba do Sul, comentou do Projeto de Lei nº 675/2000 que altera a 7663 que deverá explicitar com clareza quais os beneficiários do FEHIDRO, lembrou que o Relatório "0" já está concluído, devendo ser apresentado pelo CETEC na próxima reunião do Comitê. Em seguida, ressaltou que no dia 14/03/2001 deverá ser realizada a 1ª Oficina de Trabalho para elaboração do Plano de Bacia 2000/2003 na sede da FEB, às 9h00, ressaltando a importância da participação de todos na elaboração do Plano de Bacia. Comentou sobre a criação e instalação da ANA - Agência Nacional das Águas. Lembrou ainda, que conforme a tabela com a Posição dos Projetos do FEHIDRO referentes ao CBH-BPG, desde a sua instalação, em 22.03.96, o Comitê já havia aplicado R\$ 2.869.143,80 em obras e projetos, e que, aproximadamente 90% se referem a obras de tratamento de esgoto. Em seguida, a Eng.ª Angela lembrou que conforme determina o Estatuto, o mandato da nova diretoria se encerra em 31.03.2001 e que as eleições deverão ser realizadas até esta data. Lembrou ainda, que cada segmento deveria indicar o seu representante para que a plenária referendasse quem deverá ser o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Comitê. Pedindo a parte, o Secretário Executivo lembrou que em atenção ao Estatuto havia publicado convocação nos jornais locais para o cadastramento da Sociedade Civil e que apenas duas entidades, a UNIATA - Cooperativa de Técnicos Agropecuários e afins da região de Barretos, com sede em Guaiara e a Associação Citrorregional com sede em Colina, haviam se cadastrado, havendo portanto a necessidade de que o segmento Sociedade Civil definisse entre as 15 (quinze) entidades cadastradas, quais seriam as treze representantes. Pedindo a parte, o representante da ACIB, Sr. Domingos Sávio S. F. Baston, pediu que permanesse a atual diretoria para que não houvesse descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos, uma vez que o Comitê deverá estar trabalhando com assuntos de maior relevância no decorrer do ano, tais como Cobrança pelo uso da Água, ANA, distribuição de Recursos do FEHIDRO, etc., e que seria bom que permanesse a mesma composição da diretoria. Solicitando a palavra, o Secretário Executivo agradeceu a indicação, mas lembrou que as indicações dos representantes que irão compor a diretoria do Comitê no biênio 2001/2002 devem ser setoriais havendo portanto, a necessidade de reuniões de cada segmento. Em seguida a Vice-Presidente propôs que se realizassem as reuniões setoriais naquele momento e que fosse dado um prazo de 20 (vinte) minutos para que cada segmento apresentasse alguma solução. Após as reuniões setoriais, falando em nome dos municípios, o prefeito de Bebedouro, Sr. Davi Peres Aguiar, disse que o segmento deveria realizar reunião setorial antes da reunião do comitê, e que o representante da Prefeitura de Barretos, Sr. Anselmo Leonel ficaria responsável pelo agendamento da reunião. Em seguida, falando pelo Estado, o representante do DAEE, Sr. Claudio Daher Garcia, disse que o segmento Estado iria fazer uma reunião setorial no dia da eleição; logo após, a vice-presidente, Sr.ª Angela M.M. P. Brunelli disse que o segmento Sociedade Civil iria proceder a uma nova reunião setorial após o encerramento desta plenária para tentar escolher os representantes da Sociedade Civil. Na sequência, a Vice-Presidente do Comitê procedeu o encerramento da reunião. Após então, conforme o que foi dito nesta reunião, eu, Claudio Daher Garcia, Secretário Executivo lavrei a presente ata e assino ao final. Barretos, 21 de fevereiro de 2001.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH  
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900  
F: 818-4244

### REITORIA

Portaria GR-3.278, de 26-4-2001

*Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

#### PRIMEIRA FASE

##### I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria;

II - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no §2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

#### II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 31 de maio de 2001, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 10 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

#### III - Da apuração

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

#### IV - Do resultado

Artigo 13 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 1º de junho, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 3815.2741.

Artigo 14 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

#### SEGUNDA FASE

##### I - Da divulgação

Artigo 15 - A Secretaria Geral da USP, no dia 4 de junho, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

##### II - Da eleição

Artigo 16 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 7 de junho nos seguintes horários:

das 10:30 às 11:00 horas: categoria de Professor Titular;

das 14:30 às 15:00 horas: categoria de Professor Associado.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 17 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 18 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 19 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 20 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

#### III - Da apuração final

Artigo 21 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 22 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 24 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3.279, de 26-4-2001

*Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Doutor e Assistente, e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

#### PRIMEIRA FASE

##### I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Doutor: 1 delegado para cada 40 membros da categoria;

II - categoria de Assistente: 1 delegado para cada 30 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 11 de junho de 2001, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 10 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

#### III - Da apuração

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;

2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

#### IV - Do resultado

Artigo 13 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 12 de junho, através de ofício, podendo os "campi" do interior fazê-lo através do FAX (011) 3815.2741.

Artigo 14 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

#### SEGUNDA FASE

##### I - Da divulgação

Artigo 15 - A Secretaria Geral da USP, no dia 13 de junho, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

##### II - Da eleição

Artigo 16 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, nos seguintes dias e horários:

19-6-2001, das 10:30 às 11:15 horas: categoria de Professor Doutor;

20-6-2001, das 10:30 às 11:00 horas: categoria de Assistente.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 17 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 18 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 19 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o "quorum" não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 20 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

#### III - Da apuração final

Artigo 21 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 22 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 24 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria do Reitor, de 23-4-2001

*Designando os Profs. Drs. Helio Nogueira da Cruz, Carlos Reynaldo Toledo Pimenta, Carlos Roberto Monteiro de Andrade, Dagoberto Dario Mori e o Arquiteto Sergio Luiz de Assumpção para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo de Trabalho com a incumbência de, no prazo de 60 dias, apresentar relatório acerca da necessidade e das possibilidades de expansão do "campus" de São Carlos, considerando, prioritariamente, alternativas de doação de áreas públicas e privadas para tal finalidade e em consonância com os vetores de crescimento do mesmo Município. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão de Material

#### Extrato de Termo Contratual

Proc. Rusp-2000.1.5450.1.4 - I Volume; 2001.1.1396.1.6 - II Volume; 2001.1.1398.1.9 - III Volume; 2001.1.1399.1.5 - IV Volume; 2001.1.1400.1.3 - V Volume. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda. Objeto: Fornecimento e Distribuição mensal de vales-refeição e de vales alimentação, destinados aos funcionários das Unidades-Órgãos da Universidade. Vigência: O presente contrato terá vigência até 31-12-2001, a partir da data de sua assinatura. Valor total estimado: R\$ 749.422,30. Valor mensal estimado: R\$ 74.942,23. Classificação de Recursos: 34904001 - Vale-refeição-alimentação a Serv.-Empregados - Orçamento. Data da assinatura: 29-3-2001.

#### Extrato de Termo Aditivo

Proc. Rusp-2000.1.5450.1.4 - I Volume; 2001.1.1396.1.6 - II Volume; 2001.1.1398.1.9 - III Volume; 2001.1.1399.1.5 - IV Volume; 2001.1.1400.1.3 - V Volume. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda. Alteração: 1. Objeto: Acrescer em 5,65748% o objeto do contrato. Data da assinatura: 29-3-2001.

## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### Resolução CoG-4.835, de 27-4-2001

*Estabelece normas e programas das matérias objeto de avaliação para a etapa de pré-seleção de candidatos que desejam transferência para cursos de graduação da USP em 2002 e estabelece normas gerais para o exame da segunda etapa*

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Geral da USP e considerando o deliberado pelo CoG, aos 19-4-2001, baixa a seguinte resolução:

#### I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Nos termos dos artigos 77 e 78 do Regimento Geral da USP (Resolução 3745, de 19/10/90), são colocadas em transferência, de um curso para outro da USP e de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior para a USP, para o ano de 2002, 1806 vagas, conforme Anexos II e III, cujo preenchimento fica condicionado à aprovação em concurso de transferência, que se regerá pelas disposições desta resolução.

§ 1º - O exame será dividido em duas fases: a Pré-seleção, de caráter geral, a cargo da Fuvest e a Seleção, de conteúdos específicos, de responsabilidade das diversas Unidades da USP.

§ 2º - Este edital rege o exame de Pré-seleção e determina disposições gerais para o concurso de transferência.

§ 3º - As Unidades da USP, que participam deste concurso de transferência, publicarão até o dia 12 de maio seus respectivos editais com informações a respeito das provas de Seleção.

Artigo 2º - Cabe à Fuvest a responsabilidade de receber as inscrições, organizar a elaboração, a aplicação e a correção das provas de Pré-seleção e enviar a lista de classificados às Unidades participantes deste concurso de transferência.

§ 1º - A Fuvest acolherá somente a inscrição de candidatos ao ingresso nos cursos da USP que participam do concurso de transferência, conforme a relação constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A Fuvest será responsável pela divulgação aos interessados de todas as informações prévias e posteriores, relacionadas à etapa da Pré-seleção do concurso de transferência.

§ 3º - Para cobrir os custos referentes à Pré-seleção do concurso de transferência, a taxa de inscrição, a ser recolhida pelos candidatos à Fuvest foi estipulada em R\$ 50,00.

#### II - Das Inscrições e Documentos Necessários

Artigo 3º - Podem se candidatar à transferência os alunos regularmente matriculados no ano 2001 em cursos de graduação de qualquer instituição de ensino superior, inclusive da USP.

§ 1º - Os candidatos matriculados em cursos sequenciais estão desqualificados.

§ 2º - Poderão candidatar-se alunos que tiverem trancada sua matrícula em seu curso de origem, desde que no momento da futura transferência de sua matrícula para a USP comprovem estar regularmente matriculados na instituição de origem.

§ 3º - Os candidatos aprovados na Pré-sele